

---

# Ágio na Aquisição de Participação Societária

Efeitos dos IFRS e da Lei nº 12.973/14 sobre  
a Interpretação da Legislação Anterior

Sergio André Rocha  
Prof. Dr. (UERJ)



# Objetivos

Nosso propósito nesta apresentação será a análise de dois temas:

- a possibilidade de utilização do novo padrão contábil para a interpretação da legislação pré Lei nº 12.973/14; e
- a possibilidade de utilização da Lei nº 12.973/14 para a interpretação da legislação que lhe antecedeu.



# Adoção dos IFRS e Tributação

- IFRS e o foco na previsão de fluxos de caixa futuros
- Incompatibilidade entre a tributação e o novo padrão contábil
- Obrigatoriedade de adaptação

# As Cinco “Situações” da Lei nº 12.973/14

- Manutenção da neutralidade para o passado
- Neutralidade para o futuro
- Dois balanços
- Omissões
- Incorporação do novo padrão contábil



# Ágio no IFRS e na Lei nº 12.973/14

- Adequação da legislação tributária ao novo padrão contábil para o reconhecimento da mais valia e do ágio por rentabilidade futura
- Manutenção do aproveitamento fiscal após a incorporação via depreciação ou amortização (esta, exclusivamente para fins fiscais)

## IFRS como Elemento Hermenêutico

É possível utilizar o novo padrão contábil como critério para a interpretação do artigo 20 do DL n° 1.598/77 (anterior à Lei n° 12.973/14) e do artigo 7° da Lei n° 9.532/97?



# IFRS como Elemento Hermenêutico

- Fundamentos econômicos do ágio *versus purchase price allocation* e o reconhecimento de mais valia e ágio de rentabilidade futura (CPC n° 15 - R1)
- Não reconhecimento do ágio interno para fins contábeis (CPC n° 04)
- Empresa veículo (ICPC n° 09 - R1 / Revogado)

# Lei nº 12.973 como Elemento Hermenêutico

- Fundamentos econômicos do ágio *versus purchase price allocation* e o reconhecimento de mais valia e ágio de rentabilidade futura
- Vedação de mais valia e ágio em operação entre partes vinculadas
- Obrigatoriedade de laudo atestando a mais valia





# Conclusão

A interpretação do artigo 20 do DL nº 1.598/77 (anterior à Lei nº 12.973/14) e do artigo 7º da Lei nº 9.532/97 deve ser feita considerando os limites textuais desses dispositivos, juntamente com a legislação em vigor quando da ocorrência do fato gerador. O novo padrão contábil e os dispositivos da Lei nº 12.973/14 possuem nenhuma, ou limitada eficácia como instrumentos para a interpretação da legislação anterior.

---

Obrigado!

Sergio André Rocha

